27/04

LEI MUNICIPAL N° 1591 DE 16 DE ABRIL DE 2004.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de vereadores aprovou e, eu ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a APAE de Major Vieira para repasse de recursos, a título de subvenções.

Artigo 2° - O convênio a ser firmado poderá contemplar as seguintes subvenções:

I: Obrigatoriamente, o repasse do valor total de R$ 7.735,32 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 644,61 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) cada uma, com vigência para o exercício financeiro 2004.

II - Repasse pelo Município a APAE, mensalmente, de 250 l (duzentos e cinqüenta litros) de óleo diesel para manutenção do transporte escolar daquela entidade.

III – Fica autorizado, a integrar o convênio, o repasse mensal de até R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de subvenção, para custear as despesas da entidade.

IV – Poderá o Poder Executivo ainda, fazer constar do convênio de que trata esta Lei, a cessão de um Microônibus para o transporte dos alunos da instituição conveniada.

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br

V – Em face ao convênio a ser firmado, deverá o Município disponibilizar aos alunos da APAE os serviços de Dentista, Médicos, Assistente social e Serviços de Enfermagem.

§ 1° - Os recursos constantes no inciso I deste artigo serão repassados mensalmente ao Município de Major Vieira através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência Social, através do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 2° - A liberação dos recursos de que trata o inciso I deste artigo a APAE será efetuada através da dotação orçamentária 3350.41.00.00.00.80 – Subvenção Social a APAE de Major Vieira, constante do orçamento próprio do corrente exercício financeiro, retroagido a 01 de janeiro de 2004.

§ 3° - Da subvenção de que trata o inciso III deste artigo, deverá a APAE prestar contas mensalmente ao Município, apresentando toda a documentação pertinente às despesas realizadas e pagas com a subvenção concedida.

§ 4° - Deverá constar do termo de convênio à obrigatoriedade de utilização do microônibus de que trata o inciso IV deste artigo, exclusivamente no transporte escoar, considerando-se o corpo docente e discente da instituição conveniada.

Art. 3° - Os recursos para execução desta lei serão oriundos das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento da Educação vigente para o Exercício de 2004.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1.569 de 11 de fevereiro de 2004.

Major Vieira (SC), 16 de abril de 2004.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural público em 16 de abril de 2004.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e Finanças